

**ESTATUTO DA  
UNIDADE EXECUTORA**

**CONSELHO ESCOLAR CEI  
PROFESSORA MARIA JOSÉ CARNEIRO**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
PROFESSORA MARIA JOSÉ  
CARNEIRO**

**SOBRAL-CEARÁ**

# ESTATUTO

## Capítulo I Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa Seção I Da Constituição

Art. 1º – A Unidade Executora, doravante denominada **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**, fundada em 17 de maio de 2013, na unidade escolar **entro de Educação Infantil Professora Maria José Carneiro** é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Sobral, Estado do Ceará, e será regida pelo presente Estatuto.

## Seção II Da Finalidade

Art.2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público-comunidade – escola – família.

Art. 3º – Constitui finalidade específica do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**, a conjugação de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que o caracteriza principalmente pôr:

I) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola;

III) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

V) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade.

VI) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

## Capítulo II Da Organização Administrativa Seção I Da Composição

Art. 4º – A Unidade Executora compõe-se de:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal

## Seção II Da Assembléia Geral

Art. 5º- A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único- A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

Art. 6º – Cabe à primeira Assembléia Geral:

- I) - fundar a Unidade Executora;
- II)- eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III)- discutir e aprovar o estatuto da entidade.

*Alexandre Pinto Moreira*  
Promotor de Justiça  
PGJ-CE Nº 296



*Ant. de Dália Marinho Monte*  
ADVOGADO  
OAB-CE: 25.356

1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º- A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) presidente do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número presente no local.

§ 3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I- discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente(a) do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos associados.

§ 1º - A assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo(a) Presidente(a) do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro** ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I)- deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;

II)- alterar nome do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**, em decorrência da alteração do nome da escola;

III)- transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;

IV)- alterar o Estatuto;

V)- destituir a Diretoria, quando for o caso, mediante comprovação da(s) irregularidade(s).

### Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 9º- O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I)- Presidente

II)- Secretário

III)- Conselheiros

§ 1º - A presidência é exercida pelo(a) diretor(a); pai/mãe ou responsável pelo aluno; ou professor da unidade escolar.

§ 2º - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor(a) da unidade escolar ou pelo secretário(a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º - Os Conselheiros totalizam-se de 7 (sete) membros, sendo um presidente, exercido pelo(a) diretor(a) da escola, um(a) secretário(a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor (a) da unidade escolar ou pelo(a) próprio(a) secretário(a) da escola e conselheiros, sendo quatro pais de aluno da escola e um(a) professor(a).

Art. 10- Cabe ao Conselho Deliberativo:

I)- apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II)- aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III)- revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinatura de 3 (três) membros do conselho que seja pai ou responsável;

IV)- promover sindicância para apurar ocorrências de irregularidades no âmbito

Alexandre Pinto Moreira  
Promotor de Justiça  
PGJ-CE Nº 296

Ante. de Radu Marinho Monte  
04/06/2010  
SABCE: 26336

V)- determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, mediante provas;

VI)- emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII)- reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único: As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

#### Seção IV Da Diretoria

Art. 11- A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da **Unidade Executora**.

Parágrafo Único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dias), podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art.12 – A Diretoria será composta de:

I) - Presidente;

II)– Vice-Presidente;

III)- Secretário;

IV)- Tesoureiro.

Parágrafo Único: Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

I)- Presidente: diretor(a); pai/ mãe ou responsável pelo aluno; ou professor(a) da unidade escolar;

II)- Vice-Presidente: pai, mãe ou responsável;

III)- Secretário: pai/responsável ou professor(a);

IV)- Tesoureiro: pai/mãe ou responsável; ou professor(a).

Art.13- O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art.14- Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art.15- A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art.16 – Compete à Diretoria:

I)- elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**;

II)- deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro** ;

III)- encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV)- em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal da Educação (SME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas;

V)- exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI)- cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

VII)- decidir os casos omissos.

Art.17- Compete ao Presidente:

I)- convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II)- representar a entidade em juízo e fora dele;

III)- administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV)- ler e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V)- promover o entrosamento entre membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

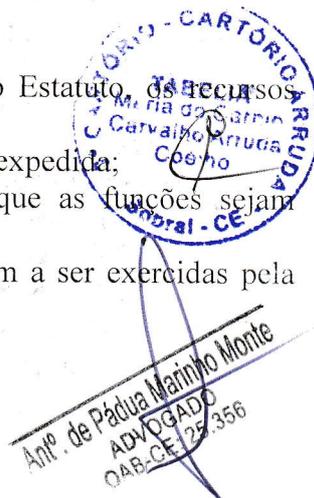
VI)- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII)- administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VIII)- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art.18- Compete ao Vice-Presidente:

Alexandre Pinto Moreira  
Promotor de Justiça  
PGJ-CE Nº 296



- V)- determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, mediante provas;  
VI)- emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;  
VII)- reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único: As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

#### Seção IV Da Diretoria

Art. 11- A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da **Unidade Executora**.

Parágrafo Único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dias), podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art.12 – A Diretoria será composta de:

- I) - Presidente;
- II)- Vice-Presidente;
- III)- Secretário;
- IV)- Tesoureiro.

Parágrafo Único: Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- I)- Presidente: diretor(a); pai/ mãe ou responsável pelo aluno; ou professor(a) da unidade escolar;
- II)- Vice-Presidente: pai, mãe ou responsável;
- III)- Secretário: pai/responsável ou professor(a);
- IV)- Tesoureiro: pai/mãe ou responsável; ou professor(a).

Art.13- O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art.14- Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art.15- A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art.16 – Compete à Diretoria:

- I)- elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**;
- II)- deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro** ;
- III)- encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- IV)- em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal da Educação (SME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas;
- V)- exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI)- cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

VII)- decidir os casos omissos.

Art.17- Compete ao Presidente:

- I)- convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II)- representar a entidade em juízo e fora dele;
- III)- administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV)- ler e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V)- promover o entrosamento entre membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

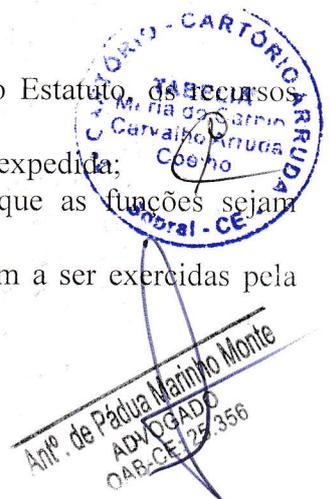
VI)- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII)- administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VIII)- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art.18- Compete ao Vice-Presidente:

Alexandre Pinto Moreira  
Promotor de Justiça  
PGJ-CE Nº 296



- III)- pais/responsáveis de ex-alunos;
- IV)- ex-professores.
- V)- membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

## Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 25- Constituem direitos dos associados:

- I)- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**;
  - II)- participar das atividades associativas;
  - III)- votar e ser votado;
  - IV)- solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro** e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
  - V)- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
  - VI)- garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.
- Art. 26- Constituem deveres dos associados:
- I)- conhecer o Estatuto do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**;
  - II)- participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;
  - III)- cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**;
  - IV)- colaborar na realização das atividades desta Associação.

## Capítulo IV

### Seção I

#### Das Reuniões

Art.27- Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente(a), no mínimo, 1(uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta Associação.

## Capítulo V

### Seção I

#### Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art.28- As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art- 29- A apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

Art. 30- Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único – As substituições ocorridas, no todo ou em parte, terão como tempo de mandato, o período que resta para o término do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais.

Art. 31- Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32- A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único- O(A) eleito(a) para Presidente da diretoria tomará posse e dará posse aos demais membros do Conselho supracitado, devendo esta ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

## Capítulo VI Dos Recursos e sua Aplicação Seção I Dos Recursos



Art. 33- Os meios e recursos para atender os objetivos do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**, serão obtidos mediante:

- I)- repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- II)- contribuição voluntária dos sócios;
- III)- convênios;
- IV)- subvenções diversas;
- V)- doações;
- VI)- promoções escolares;
- VII)- outras fontes.

\* Art. 34- Os recursos financeiros do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**, serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo Único- Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela Unidade Executora Própria (UEX), e sua movimentação observará o disposto no **caput** deste artigo.

## Seção II Da Aplicação

Art. 35- Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36- Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**.

## Capítulo VII Da Intervenção e Dissolução

### Seção I Da Intervenção

Art.37- Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art.38 – Quando as atividades do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**, contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no **caput** deste artigo.

§ 2º – A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) de(a) Educação Municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.

### Seção II Da Dissolução

Art.39- A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

- I)- por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- II)- em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- III)- em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- IV)- em caso de desativação do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**, a Presidenta do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade executora, para uso exclusivo desta última.

*Alexandre Pinto Moreira*  
Promotor de Justiça  
PGJ-CE Nº 296

*Ant. de Paula Meimim Monte*  
ADJ. GERAL  
CEI-CE-25.353

**Capítulo VIII**  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 40- Os associados não respondem pelas obrigações do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro**.

Art. 41- São associados fundadores do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro** as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 42- O **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro** não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43- É vedado ao **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro** exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44- O **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro** constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria.

Art. 45- O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46- O presente Estatuto está adequado às disposições do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002, e aprovado em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, datada de 17 de maio de 2013 e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação.

Art. 47- A diretoria e o Conselho Fiscal do **Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro** ficam assim constituídos:

**Diretoria**

**Presidenta - Maria de Lourdes Ferreira Moreira**

Nacionalidade - Brasileira

Naturalidade - Sobral

Estado Civil - Casada

Profissão - Diretora

RG - 2007380403

CPF - 051.246.703-04

Endereço - Rua Padre Fialho, 49 - Centro - Sobral-CE.

**Vice - Presidente - Josemar Evangelista da Silva**

Nacionalidade - Brasileiro

Naturalidade - Sobral

Estado Civil - Casado

Profissão - Servidor Público

RG - 97031009185-SSP-CE

CPF - 623.448.463-87

Endereço - Rua Maria Neli Correia, 335 - Dom José - Sobral-CE.

**Secretária - Maria de Jesus da Silva Sousa**

Nacionalidade - Brasileira

Naturalidade - Sobral

Estado Civil - Solteira

Profissão - Professora

RG - 2007031023256

CPF - 036.068.456-08

Endereço - Rua Vicência Vieira, 50 - Dr. José Euclides II - Sobral-CE.

*Alexandre Pinto Moreira*  
Promotor de Justiça  
PGJ-CE Nº 296



**Tesoureira - Lucélia da Silva Julio**

Nacionalidade - Brasileira

Naturalidade - Sobral

Estado Civil - Solteira

Profissão - Servidora Pública

RG - 2001031023192

CPF - 999.646.003-72

Endereço - Rua Ver.Raimundo Nilo Donizete Coelho,484 – Junco – Sobral-CE.

**Conselho Fiscal**

**Membros Efetivos:**

**Nome: - Socorro de Maria Oliveira Furtado**

Nacionalidade - Brasileira

Naturalidade - Sobral

Estado Civil - Casada

Profissão - Professora

RG - 2007878106-4

CPF - 457.564.303-34

Endereço - Rua Humberto Lopes, 884 – Alto do Cristo – Sobral-CE.

**Nome: - José Donato de Araujo Neto**

Nacionalidade - Brasileiro

Naturalidade - Sobral

Estado Civil - Solteiro

Profissão - Funcionário Público

RG - 97031059352

CPF - 625737133-34

Reservista - 695912

Endereço - Rua Jacinto Antunes,32 – Dom José – Sobral-CE.

**Nome: - Eliane Costa da Paz**

Nacionalidade - Brasileira

Naturalidade - Camocim-Ce.

Estado Civil - Casada

Profissão - Do lar

RG - 200503106615 -SSPDS

CPF - 037.125.263-69

Endereço - Rua Guarany , 226 – D.José – Sobral-CE.

**Membros Suplentes:**

**Nome: - Maria do Carmo Linhares Ponte Aguiar**

Nacionalidade - Brasileira

Naturalidade - Sobral

Estado Civil - Casada

Profissão - Professora

RG - 2007927668-1

CPF - 623.997.302-59

Endereço - Rua Crisostomo de Melo, 294 – Santa Casa – Sobral-CE.

*Alexandre Pinto Moreira*  
Promotor de Justiça  
PGJ-CE Nº 296

*Ante. de Pádua Marinho Monte*  
APV-CE Nº 25.356  
OAB-CE Nº 25.356

**Nome:** - Garileu Matsguene Vasconcelos Oliveira  
 Nacionalidade - Brasileiro  
 Naturalidade - Sobral  
 Estado Civil - Casado  
 Profissão - Micro empresário  
 RG - 200.777.32.58-2  
 CPF - 854.792.093-53  
 Endereço - Rua Padre Luiz Franzone, 03 -- Alto do Cristo-- Sobral-CE.

**Nome:** - Silvany de Souza Rocha  
 Nacionalidade - Brasileira  
 Naturalidade - Sobral  
 Estado Civil - Solteira  
 Profissão - Do lar  
 RG - 2002031110158  
 CPF - 009.779.113-06  
 Endereço - Rua da Lagoa, 110 -- Santa Casa-- Sobral-CE.

Art. 48-- Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sobral -- Ceará.

Sobral-Ce, 17 de maio de 2013

Presidenta

*Maria de Rosales Ferreira Moura*

Secretário(a)

*Maria de Jesus da Silva Sousa*

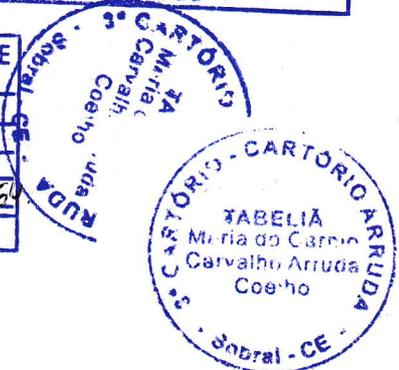
Ant. de Pádua Maranhão Monte  
 ADVOGADO  
 OAB/CE 25-356

Certificado que foi protocolado sob nº e registrado no livro sob o nº Dou fé. de 20 de 20	Maria da Conceição Rodrigues 1ª substituta Ana Paula Carvalho Arruda Cella Oficial de Registro Maria do Carmo Carvalho Arruda Coelho
---	--

*Alexandre Pinto Moreira*  
 Promotor de Justiça  
 PGJ-CE Nº 296

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	Certificado que <u>esta Estatuto</u> foi protocolado sob nº <u>2270</u> e registrado no livro <u>de Registros de L.P.</u> <u>por Unidos AB</u> às fls. <u>253 / 257</u> sob o nº <u>133</u> Dou fé. Sobral, <u>05</u> de <u>junho</u> de 20 <u>13</u> Maria do Carmo Carvalho Arruda Coelho Oficial de Registro Ana Paula Carvalho Arruda Cella 1ª substituta Maria da Conceição Rodrigues Esc. Autorizada
--	---

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	
EMOLUMENTOS	R\$ 42,92
FERMOJU	R\$ 270
FERC	R\$ 3,48
ISS	R\$ 2,15
TOTAL	R\$ 5125 + 34,59 + 57,60
SELO	AE-624.095



# ESTATUTO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA

Conselho Escolar CEI Professora Maria José Carneiro

CNPJ-18.285.849/0001-14

## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo VI

Seção I

**Artigo 34** – Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.



VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	Certifico que <u>esta</u>
	foi protocolado sob nº <u>1768</u>
	e registrado no livro <u>Alb. de reg. de Res. na quidica</u> às fls. <u>255/257</u>
	sob o nº <u>53</u> Dou fé.
Sobral <u>26</u> de <u>janeiro</u> de 20 <u>18</u>	
Maria do Carmo Carmo Carvalho A. Coelho Oficial do Registro	
Ana Paula Carvalho Arruda Ceia 1ª Substituta	
Maria da Conceição Rodrigues Esc. Autorizada	

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	
EMOLUMENTOS:	R\$ <u>5845</u>
ISS:	R\$ <u>292</u>
FAADEP:	R\$ <u>292</u>
FRMP:	R\$ <u>292</u>
FERMOJU:	R\$ <u>369</u>
SELO:	R\$ <u>415</u>
PRENOTAÇÃO:	R\$ <u>5121</u>
TOTAL:	R\$ <u>12693</u>
SELO:	<u>AH- 581.261</u>



1768

Visto por:  
Lucas Goida Araújo  
CAB/CE 32.026